



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 4552
de 29/03/95

Processo n.º 17.286

PROJETO DE LEI N.º 6.405

Autoria: MARCÍLIO CARRA

Ementa: Altera a Lei 523/56, para prever iluminação dos abrigos de passageiros de ônibus.

Arquive-se

Albuquerque
Diretor

13/04/95



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 03
Proc. 17286
20/11/94

MATÉRIA	Comissões	Ao Consultor Jurídico.	PRAZOS	Comissão	Relator
PL 6405	CJR COSP	<i>Albuquerque</i> Diretora Legislativa 29/11/94	projeto veto orçamentos contas projeto apazado	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 07 dias	07 dias - - - 03 dias

À CJR.	Designo Relator o Vereador: <i>Besteti</i>	☒ voto favorável ☐ voto contrário
<i>Albuquerque</i> Diretora Legislativa 29/11/94	<i>Jodi</i> Presidente 29/11/94	<i>[Signature]</i> Relator 29/11/94

À Comissão <u>COSP</u>	Designo Relator o Vereador: <i>OLAVO</i>	☒ voto favorável ☐ voto contrário
<i>Albuquerque</i> Diretora Legislativa 07/12/94	<i>[Signature]</i> Presidente 09/12/94	<i>[Signature]</i> Relator 09/12/94

À Comissão _____	Designo Relator o Vereador:	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	<i>[Signature]</i> Relator

À Comissão _____	Designo Relator o Vereador:	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

À Comissão _____	Designo Relator o Vereador:	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

À Comissão _____	Designo Relator o Vereador:	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator



PUBLICADO
em 02/12/94

17286 NOV 94 R 1219

PROTOCOLO GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEQUENTES COMISSÕES:
CJR e GOSP

Presidente

29/11/94

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO

Presidente

07/03/95

PROJETO DE LEI Nº 6.405

Altera a Lei 523/56, para prever iluminação dos abrigos de passageiros de ônibus.

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 523, de 12 de setembro de 1956, revogado pela Lei nº 830, de 10 de maio de 1960, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Todo abrigo de passageiros de ônibus, construído pela Prefeitura ou por terceiros, sob qualquer forma, terá iluminação adequada."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29.11.1994

MARCÍLIO CARRA



(PL nº 6.405.- fls. 2)

Justificativa

Em nossa cidade poucos são os abrigos para passageiros em pontos de parada de ônibus dotados de iluminação. E dos que contam com esse benefício, veja-se, ademais, que são eles muito mal iluminados, com um serviço precário.

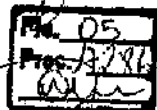
Assim, para favorecer os usuários de ônibus, obrigados, não raro, a longas e perigosas esperas do transporte coletivo à noite, é que ofereço à consideração dos nobres senhores Vereadores o presente projeto, a fim de que seja provida, de forma adequada, a iluminação dos abrigos existentes ao longo dos itinerários das linhas de ônibus.

MARCÍLIO CARRA

*

ns

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- L E I Nº 523, DE 12 DE SETEMBRO DE 1956 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 5/9/1 956, PROMULGA a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a construir, mediante concorrência pública e em locais adequados, abrigos públicos para passageiros de ônibus.

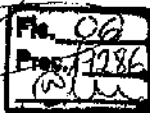
§ 1º - Os abrigos de que trata este artigo serão cobertos de alumínio, de preferência nos pontos terminais dos bairros e em outros locais, a juízo da Comissão de Trânsito. *(revogada pela Lei 830/60)*

§ 2º - Os abrigos poderão ser também construídos por conta de firmas comerciais ou industriais, reservando-se a estas o direito de usar os espaços livres para propaganda. *(revogada tacitamente pela Lei 2468/81)*

§ 3º - Os abrigos, construídos por particulares ou pela Prefeitura Municipal, obedecerão ao tipo padrão que for adotado pela Diretoria de Obras.

Art. 2º - As firmas que construírem por conta própria os abrigos, coletiva ou individualmente, não poderão negociar os espaços reservados à propaganda. *(revogada pela Lei 830/60)*

Parágrafo único - Os abrigos a que se refere este artigo passarão, uma vez construídos, a fazer parte do patrimônio municipal e gozarão de isenção de impostos de propaganda por tempo indeterminado. *(revogada tacitamente pela Lei 830/60)*



Art. 3º - Os abrigos de que trata o art. 1º constituir-se-ão em fonte de renda para os cofres municipais, mediante um serviço bem orientado de colocação de anúncios.

Art. 4º - Para ocorrer às despesas com a execução da presente lei, fica a Prefeitura Municipal autorizada a realizar as operações de crédito necessárias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A handwritten signature in dark ink, appearing to read 'Vasco A. Venciarutti', written over a horizontal line.

Arq. VASCO A. VENCHIARUTTI
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiá, aos doze de setembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

A handwritten signature in dark ink, appearing to read 'Virgilio Torricelli', written over a horizontal line.

VIRGILIO TORRICELLI
Diretor



A Folha - 12/5/60

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

A Câmara Municipal de Jundiá decreta e promulga a seguinte

LEI Nº 830

Art. 1º - A lei 523, de 12 de setembro de 1956, será regulamentada pelo Executivo Municipal, dentro de 90 (noventa) dias.

Art. 2º - Na regulamentação de que trata o artigo anterior, deverá constar especialmente:

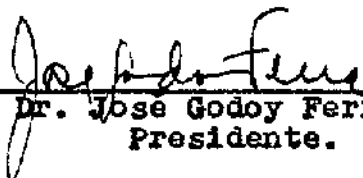
- a) locais em que serão permitidas as construções;
- b) tipos e padrões;
- c) prazos para início e conclusão das construções.

Art. 3º - Ficam revogados o § 1º do artigo 1º e o artigo 2º da lei nº 523, de 12 de setembro de 1956.

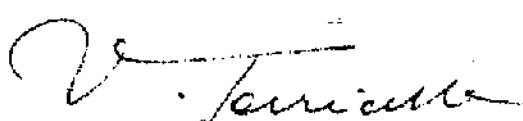
Art. 4º - Para as despesas com a execução da presente lei, será consignada no orçamento de 1961 verba no valor de Cr.\$ - 300 000,00 (trezentos mil cruzeiros).

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiá, em dez de maio de mil novecentos e sessenta.


Dr. José Godoy Ferraz,
Presidente.

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jundiá, em dez de maio de mil novecentos e sessenta.


Virgílio Torricelli,
Secretário Administrativo.



LEI Nº 2468, DE 17 DE MARÇO DE 1981 *(assinada pela Lei 3566/90)*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária, realizada no dia 04 de março de 1981, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É permitido às empresas industriais e comerciais, bem como às firmas de serviço, a construção de abrigos para passageiros de ônibus, às suas expensas, utilizando-os para publicidade, mediante a observação dos seguintes quesitos:

- I - O abrigo deverá ser construído de acordo com projeto - padrão a ser fornecido pela prefeitura Municipal;
- II - Os locais de construção deverão ser os indicados pela Prefeitura;
- III - A permissão ora concedida não isenta a firma do pagamento da taxa de publicidade prevista na legislação vigente;
- IV - O prazo para utilização do abrigo para publicidade é de dez (10) anos, findo o qual esse direito passará automaticamente à Prefeitura, sem que caiba qualquer indenização à permissionária;
- V - Os serviços de construção e de publicidade deverão ser feitos de forma a não causar prejuízos à estética da paisagem urbana;
- VI - As permissionárias deverão submeter previamente à apreciação da Prefeitura os textos e o desenho publicitário.

Art. 2º - Na hipótese de alteração no itinerário na linha de transportes coletivos com a via pública onde se localiza o abrigo construído nos termos desta lei não figurando mais nesse



-Lei nº 2468/81-

-fls.2-

itinerário, não terá a permissionária direito a qualquer indenização, tendo porém preferência de construir novo abrigo em determinado local do novo itinerário.

Art. 3º - O Prefeito Municipal promoverá a regulamentação da presente lei dentro de noventa (90) dias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



(PEDRO FÁVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezessete dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e um.



(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

mmf.-

LEI Nº 3.566/90

dade direta do concessionário;

V - obrigação de manter as placas em perfeito estado de conservação e funcionamento, efetuando, sempre que necessário, os reparos e substituições.

Art. 32 - O não-cumprimento, pelo concessionário, dos dispositivos desta lei, bem como das cláusulas do contrato de concessão, ensejará a imediata rescisão deste pela Prefeitura, independentemente de indenização.

SEÇÃO II

DA PROPAGANDA EM ABRIGOS PARA PASSAGEIROS

Art. 42 - Toda empresa poderá construir, a suas expensas, abrigo para passageiros em pontos de ônibus e de táxis, usando-os para publicidade comercial.

§ 1º - A Administração estabelecerá:

- a) o projeto-padrão do abrigo;
- b) a localização do abrigo.

§ 2º - À empresa interessada caberão:

- a) os reparos do local pela construção do abrigo;
- b) a conservação do abrigo, enquanto nele mantiver publicidade.

§ 3º - A publicidade sujeitar-se-á a aprovação prévia pela Administração.

§ 4º - Os serviços de construção e de publicidade deverão ser feitos de forma a não causar prejuízos à estética da paisagem urbana.

§ 5º - O abrigo considerar-se-á incorporado ao patrimônio público de imediato, sem qualquer indenização em favor da empresa.

Art. 52 - O direito ao uso publicitário do abrigo extinguir-se-á antes do prazo estabelecido no art. 62, no caso de:

- I - remoção do abrigo por interesse público;
- II - transferência ou extinção do ponto.



Parágrafo único - Em qualquer caso, não caberá indenização em favor da empresa, que, porém, nos casos dos itens I e II terá preferência em relação a outro ponto.

SEÇÃO III

DA PROPAGANDA EM PONTOS

Art. 6º - É autorizada outorga de concessão para colocação de placas de indicação de pontos de parada de ônibus, observado, no que couber, o disposto nos arts. 1º a 3º.

SEÇÃO IV

DA PROPAGANDA EM MARCADORES LUMINOSOS

Art. 7º - É autorizada a outorga, mediante concorrência, de concessão de uso de logradouros públicos para instalação de luminosos publicitários, dotados de serviço de hora oficial, temperatura local e índice de poluição.

Art. 8º - Os módulos, no mínimo 5 (cinco), terão suas especificações técnicas e localização em logradouros indicados pela Prefeitura e concessionário.

Art. 9º - A concessão será formalizada por contrato e nenhum ônus acarretará à Prefeitura. Findo o prazo, o concessionário se obriga a retirar os módulos, efetuando, nos locais, os reparos necessários.

Art. 10 - As despesas decorrentes da manutenção dos módulos correrão por conta do concessionário, inclusive as emergentes da alimentação, por energia elétrica, dos luminosos. O concessionário terá também a obrigação de conservar os módulos em perfeito estado, reparando ou substituindo-os quando danificados, ou quando apresentarem defeitos de funcionamento.

Art. 11 - Será de exclusiva responsabilidade do concessionário o conserto dos logradouros eventualmente danificados com a instalação dos módulos. Responderá também o concessionário pela correta execução dos reparos que ve



Art. 67 - O descumprimento do disposto no artigo anterior sujeitará o infrator a multa, triplicada em cada reincidência.

Art. 68 - O produto da multa prevista no art. 67 será destinado a subvencionar as entidades filantrópicas locais.

Art. 69 - Fica proibida a afixação, em bandos de jornais e revistas e em qualquer local público, de cartazes nocivos à moral e aos bons costumes, que apresente, ilustrações ou fotografias de pessoas em posições, poses e/ou trajes eróticos e pornográficos.

Parágrafo único - Entendam-se como locais públicos os pontos onde há alta frequência de pessoas, como as portas dos cinemas, boates, restaurantes e afins e feiras.

Art. 70 - Toda propaganda conterá:

- I - a expressão "MANTENHA JUNDIÁ LIMPA"; e
- II - o símbolo internacional de limpeza urbana, integrante desta lei (anexo 1).

Art. 71 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas:

- I - a Lei 600, de 12 de outubro de 1957;
- II - a Lei 878, de 21 de novembro de 1960;
- III - os n.ºs 1 e 2 do art. 12 da Lei 1.015, de 15 de junho de 1962;
- IV - a Lei 1.689, de 17 de abril de 1970;
- V - a Lei 1.743, de 12 de outubro de 1970;
- VI - a Lei 1.946, de 19 de dezembro de 1972;
- VII - a Lei 2.250, de 16 de agosto de 1977;
- VIII - a Lei 2.429, de 25 de setembro de 1980;
- IX - a Lei 2.451, de 5 de dezembro de 1980;
- X - a Lei 2.468, de 17 de março de 1981;



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.833

PROJETO DE LEI Nº 6.405

PROCESSO Nº 17.286

De autoria do Vereador MARCÍLIO CARRA, o presente projeto de lei altera a Lei 523/56, para prever iluminação dos abrigos de passageiros de ônibus.

A proposição encontra sua justificativa às fls. 04, e vem instruída com os documentos de fls. 05/12.

É o relatório.

PARECER:

1. A proposição se nos afigura ilegal e inconstitucional.

DA ILEGALIDADE

1. A Carta da República - art. 61, § 1º, II, "b" e a Lei Orgânica de Jundiaí - art. 46, IV - situam como sendo da exclusiva alçada do Executivo as propostas que versem sobre serviços públicos.

2. Ao prever iluminação dos abrigos de passageiros de ônibus o nobre autor imiscuiu-se, pois, em âmbito que lhe é defeso atuar, legislando "in concreto". Como se não bastasse, a Administração Pública vem construindo alguns abrigos já dotados da melhoria preconizada, se bem que não todos, o que torna inócua, em parte, a proposta.

DA INCONSTITUCIONALIDADE

A inconstitucionalidade decorre da ilegalidade apotnada, posto que a matéria não respeita o princípio que apregoa a independência e harmonia entre os Poderes, consagrado na Carta da República - art. 2º -, na Constituição do Estado - art. 5º - e na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 4º.

Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.J.).

S.m.e.

Jundiaí, 29 de novembro de 1994

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor de Consultoria

*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 17.286

PROJETO DE LEI Nº 6.405, do Vereador MARCÍLIO CARRA, que altera a Lei 523/56, para prever iluminação dos abrigos de passageiros de ônibus.

PARECER Nº 1.496

Conforme depreendemos da análise jurídica de fls. 13, a proposição em estudo incorpora vícios de competência, em face de versar sobre serviços públicos, matéria que está afeta à exclusiva alçada do Executivo.

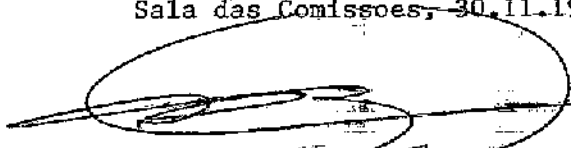
Contudo, mesmo respeitando as argumentações oferecidas pelo órgão técnico, entende este relator que o intento expresso no projeto pode se concretizar, desde que efetivadas as cabíveis gestões políticas junto ao Prefeito nesse sentido, única forma de livrar a matéria das chagas que agora contém em seu bojo.

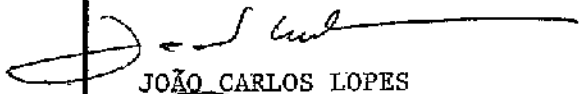
Por assim estar convencido, reconhecendo que o projeto aborda temática que deva ser objeto de legislação específica para o caso, com signo voto favorável à sua tramitação.

É o parecer.

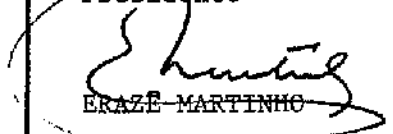
Sala das Comissões, 30.11.1994

APROVADO EM 06.12.94


CARLOS ALBERTO BESTETTI
Relator


JOÃO CARLOS LOPES
Presidente

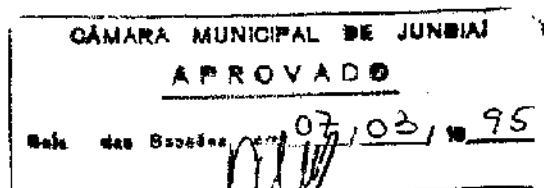

ANTONIO AUGUSTO GIARETTA


ERAZÉ MARTINHO


FRANCISCO DE ASSIS POÇO



pp. 5.866/94



EMENDA Nº 1 ao PROJETO DE LEI Nº 6.405

Prevê iluminação de abrigos já construídos.

No proposto art. 2º, constante do art. 1º,
onde se lê: "construído pela Prefeitura ou por
terceiros",

LEIA-SE: "já construído ou a construir, pela Pre
feitura ou por terceiros".

Sala das Sessões, 06.12.1994

CARLOS ALBERTO BESTETI



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 17.286

PROJETO DE LEI Nº 6.405, do Vereador MARCÍLIO CARRA, que altera a Lei 523/56, para prever iluminação dos abrigos de passageiros de ônibus.

PARECER Nº 1.515

A medida intentada no projeto de lei em estudo, de acordo com a justificativa de fls. 04, tem por especial finalidade oferecer maior comodidade e segurança aos usuários do serviço público de ônibus enquanto aguardam o veículo nos pontos de parada.

Relativamente à nossa análise, restrita tão somente ao quesito obras e serviços públicos, estamos convencidos de que a iniciativa pode prosperar, mas depende entretanto de uma atuação política junto ao Executivo que, uma vez sensibilizado para a questão, poderá chamar para si a incumbência de levar a termo a proposta.

Assim, em decorrência da argumentação apresentada, consignamos voto favorável à matéria.

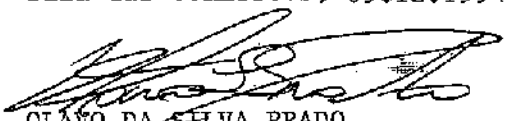
É, pois, o parecer.

Sala das Comissões, 09.12.1994

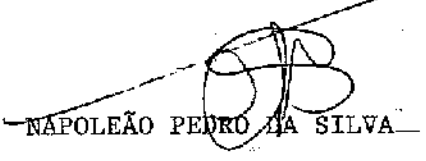
APROVADO EM 13.12.94


MARCÍLIO CARRA
Presidente


FELISBERTO NEGRI NETO


OLAVO DA SILVA PRADO
Relator


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO

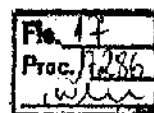

NAPOLEÃO PEDRO DA SILVA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 03.95.46
Proc. 17.286

Em 08 de março de 1995

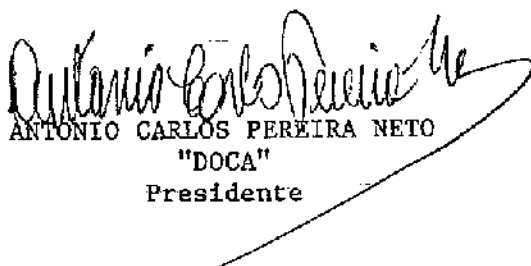
Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

A V.Exa. encaminhamos, em duas vias, para a de-
vida análise, o AUTÓGRAFO Nº 5.011, referente ao Projeto de Lei nº 6.405,
aprovado na sessão ordinária realizada dia 07 do corrente mês.

Queira aceitar, mais, as nossas cordiais e res-
peitosas saudações.


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

*

vsp



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 6.405
PROCESSO Nº 17.286
OFÍCIO PR Nº 03.95.46

AUTÓGRAFO Nº 5.011

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

08/03/95

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

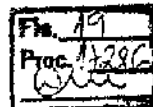
29/03/95

DIRETORA LEGISLATIVA

*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. nº 187/95

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Processo nº 05561-6/95

18060

MAR 95

870

PROTOCOLO

Jundiá, 29 de março de 1.995.

Junte-se.

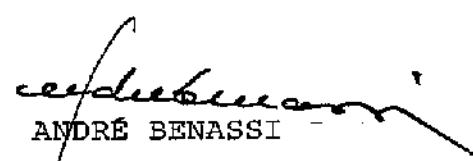
Excelentíssimo Senhor Presidente:


PRESIDENTE
30/03/95

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 6.405, bem como cópia da Lei nº 4.552, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

nn.



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

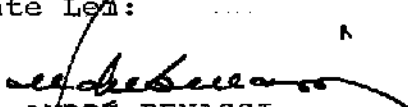
GABINETE DO PRESIDENTE



Proc. 17.286

GP., em 29.03.95

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 5.011

(Projeto de Lei nº 6.405)

Altera a Lei 523/56, para prever iluminação dos abrigos de passageiros de ônibus.

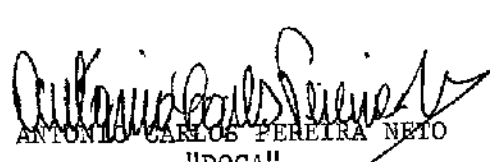
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 07 de março de 1995 o Plenário aprovou:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 523, de 12 de setembro de 1956, revogado pela Lei nº 830, de 10 de maio de 1960, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Todo abrigo de passageiros de ônibus, já construído ou a construir, pela Prefeitura ou por terceiros, sob qualquer forma, terá iluminação adequada."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em oito de março de mil novecentos e noventa e cinco (08.03.1995).


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

*

vsp



LEI Nº 4.552, DE 29 DE MARÇO DE 1995

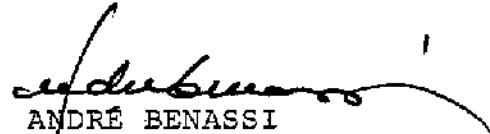
Altera a Lei 523/56, para prever iluminação dos abrigos de passageiros de ônibus.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de março de 1995, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 523, de 12 de setembro de 1956, revogado pela Lei nº 830, de 10 de maio de 1960, passa a vigorar com a seguinte redação:

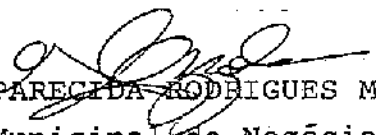
"Art. 2º - Todo abrigo de passageiros de ônibus, já construído ou a construir, pela Prefeitura ou por terceiros, sob qualquer forma, terá iluminação adequada."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de março de mil novecentos e noventa e cinco.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



10M 31-03-1995

Proc. nº 05561-6/95

LEI Nº 4.552, DE 29 DE MARÇO DE 1995

Altera a Lei 523/56, para prever iluminação dos abrigos de passageiros de ônibus.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de março de 1.995, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — O art. 2º da Lei nº 523, de 12 de setembro de 1956, revogado pela Lei nº 830, de 10 de maio de 1960, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º — Todo abrigo de passageiros de ônibus, já construído ou a construir, pela Prefeitura ou por terceiros, sob qualquer forma, terá iluminação adequada".

Art. 3º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de março de mil novecentos e noventa e cinco.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal e Negócios Jurídicos

Projeto de lei n.º 6.405.

Autuado em 29 / 11

194

Director *Albuquerque*

Comissões CTR e COSP

Quorum M.S.

[illegible]

Juntadas fls. 01/12 em 29.11.94 @ em fls. 13/15 em 07/12.94 @ em
fls. 16 em 13.12.94 @ em fls. 17/22 em 13.04.95 @ em

Observações